



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AAERJ

REGIMENTO ELEITORAL PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º: As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, realizar-se-ão sempre no mês de abril, dos anos pares, convocadas pelo Presidente da AAERJ, mediante correspondência dirigida aos associados (Conforme o Art. 12 do Estatuto Social).

Art. 2º: As eleições devem ocorrer em Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim, podendo haver outros pontos de pauta na mesma Assembléia.

Art. 3º: O escrutínio se dará em turno único através de voto secreto, universal e direto dos associados da entidade em pleno gozo de seus direitos como eleitores (Conforme o Art. 14 do Estatuto Social).

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 4º: A Diretoria deverá divulgar amplamente, através de seus meios de comunicação, com antecedência mínima de dois meses a findar de seu mandato, o calendário eleitoral constando obrigatoriamente, os prazos para: a formação da Comissão Eleitoral, a inscrição de chapas à Diretoria e nomes ao Conselho Fiscal, a data de votação em Assembléia, o prazo para homologação do processo eleitoral e posse das chapas vencedoras.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS E CONSELHO FISCAL

Art. 5º: A chapa dos candidatos à Diretoria e nomes ao Conselho Fiscal serão apresentados ao Presidente da AAERJ para registro com antecedência mínima de 30 dias, previamente à eleição (Conforme o Art. 13 do Estatuto Social).

Parágrafo Único - O Presidente da AAERJ no momento em que receber a relação com a chapa dos candidatos e os nomes ao Conselho Fiscal deverá encaminhar à Comissão Eleitoral, caso esta esteja constituída.

Art. 6º: As chapas para a Diretoria devem conter o nome de cinco candidatos para os cargos obrigatórios de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro (Conforme o Art. 20 do Estatuto Social), indicando o cargo pretendido de cada candidato da chapa.

Art. 7º: A eleição para o Conselho Fiscal será realizada individualmente.

Art. 8º: Os três candidatos mais votados ao Conselho Fiscal serão membros efetivos, os outros dois suplentes, totalizando cinco membros (Conforme o Art. 28 do Estatuto Social).

Parágrafo Único - A ordem de colocação será definida pelo número de votos obtidos.

Art. 9º: Em caso de empate, o critério adotado para o preenchimento do cargo de membro efetivo e suplente ao Conselho Fiscal será o de maior tempo de filiação a AAERJ.

Art. 10: Somente os sócios fundadores e os sócios efetivos inscritos há mais de seis meses no quadro social, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, poderão ser candidatos aos cargos eletivos de Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 11: A Comissão Eleitoral deverá ser constituída pelo Presidente da AAERJ com antecedência mínima de 45 dias, previamente à eleição.

Art. 12: A Comissão Eleitoral deverá ter composição mínima de três membros titulares, sendo facultativa a indicação de membros suplentes, e ficará responsável pelo processo eleitoral, em todas as suas fases, definidas neste Regimento Eleitoral, a partir da homologação da indicação de seus membros.

§ 1º - Poderão integrar a Comissão Eleitoral apenas os sócios fundadores e os sócios efetivos inscritos há mais de três meses no quadro social, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 2º - Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral, os sócios que sejam candidatos à Diretoria ou/ao Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral são livres para se organizar internamente.

Art. 13: Compete a Comissão Eleitoral:

I - Receber as relações com as chapas dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, enviadas pelo Presidente da AAERJ.

II - Analisar de acordo com o Estatuto Social e o presente Regimento Eleitoral, se os integrantes das chapas estão em condições elegíveis.

III - Homologar a inscrição das chapas dos candidatos, comunicando ao Presidente da AAERJ para publicação.

IV - Operacionalizar a eleição, no dia de votação, durante a realização de toda a Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim.

V - Elaborar as cédulas contendo nome das chapas, se for o caso, e de todos os membros candidatos e a função pretendida de cada um.

VI - Verificar através de lista oficial, elaborada e disponibilizada pela Diretoria, o nome dos sócios votantes no momento do ato de votar, através de documento oficial de identidade com foto.

VII - Fiscalizar a urna durante toda a votação.

VIII - Apurar os votos.

IX - Elaborar a ata da votação.

X - Se necessário, receber, analisar e emitir pareceres e recursos de interesse do processo eleitoral.

X - Homologar a eleição através de ata.

XI - Dar posse aos vencedores através de ata.

CAPÍTULO V – DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 14: A votação será realizada em cédulas eleitorais, uma para cada pleito, contendo as chapas registradas para a Diretoria, numeradas em ordem cronológica de inscrição, valendo o mesmo critério para a composição da cédula eleitoral dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 15: Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida após ser rubricada por um membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 16: A votação se dará em apenas uma urna, a ser providenciada pela Diretoria, que esteja devidamente lacrada e vazia no momento em que for apresentada à pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, e assim deverá permanecer até o início da votação.

Art. 17: Poderão votar, além dos sócios fundadores, os sócios efetivos inscritos há mais de seis meses no quadro social, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, admitindo o voto por procuração até o limite de três procurações por associado (Conforme o Art. 14 do Estatuto Social).

Art. 18: O tempo total de votação será de três horas completas, começando a contar, a partir do horário inicial do pleito, previamente divulgado.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 19: Os recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser encaminhados a quaisquer integrantes da Comissão Eleitoral, em um prazo máximo de 48 horas, contados a partir do encerramento da eleição, devidamente assinados pelos candidatos a Presidente das chapas requerentes, contendo os argumentos e as justificativas necessárias, embasadas em artigos

descritos no Estatuto Social e o no presente Regimento Eleitoral.

Art. 20: A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 48 horas para apresentar parecer sobre os recursos impetrados, explicitando os devidos argumentos, embasados em artigos descritos no Estatuto Social e o no presente Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 21: A apuração dos votos será realizada exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral podendo ser acompanhada de apenas um integrante de cada chapa.

Parágrafo Único - O nome do integrante da chapa, que porventura acompanhar a apuração dos votos deverá ser incluído na ata de votação, contendo a assinatura do mesmo.

Art. 22: O resultado final da votação deverá ser anunciado pela Comissão Eleitoral no mesmo dia e local da realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição.

Art. 23: Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos (Conforme o Art. 16 do Estatuto Social).

Art. 24: A homologação do resultado deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, em um prazo máximo de uma semana, após a data da eleição.

Art. 25: A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente a eleição (Conforme o Parágrafo Único do Art. 17 do Estatuto Social), em local previamente combinado entre as partes interessadas, mediante a presença de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A ata deverá ser apresentada na mesma data da posse, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral e membros das chapas vencedoras, sacramentando o processo eleitoral.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26: Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27: Em caso de não haver chapas interessadas em concorrer à Diretoria e/ou Conselho Fiscal, o Presidente da AAERJ deverá convocar, em um prazo máximo de 15 dias, após o término do mandato vigente da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

Art. 28: O presente Regimento Eleitoral foi aprovado, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de fevereiro de 2006.